

PORTARIA Nº 557 DE 20 DE MAIO DE 2025

Outorga para AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no Ribeirão Betis, para Irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1867/2025, de 15 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 5265/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA., CNPJ:03.144.060/0001-76, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação/ derivação superficial de água no Ribeirão Betis, para a finalidade de irrigação das culturas de milho, soja e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Roncador; zona rural do Município de QUERÊNCIA/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica; com as seguintes características:

I - **Captação superficial 1**, no Ribeirão Betis, nas coordenadas geográficas: Lat.12°16'37,45" S, Long.52°10'20,38" W, com a vazão de 754m³/h (0,209444 m³/s ou 209,44L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme a tabela 01 do anexo. A captação atenderá aos pivôs: **Pivô central 01 de 140,84ha e pivô central 02 de 140,81ha**;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **4 de setembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 22 – Ribeirão Betis

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°16'37,45" S, Long.52°10'20,38" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,209444	10	10	Julho	0,209444	20	31
Fevereiro	0,209444	10	10	Agosto	0,209444	23	31
Março	0,209444	12	12	Setembro	0,209444	20	29
Abril	0,209444	19	14	Outubro	0,209444	13	21
Maio	0,209444	21	28	Novembro	0,209444	10	10
Junho	0,209444	18	27	Dezembro	0,209444	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025 as 16:20:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UINMD51A2** e o código CRC **7E16EB0E**.